



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 152/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0053226/2022-26**

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) nº 55890977</b>			
<b>Processo SEI: 1370.01.0053226/2022-26</b>			
<b>Processo SLA:</b> 3950/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Louis Dreyfus Company Sucos S.A..	<b>CNPJ:</b>	00.831.373/0082-70
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Lageadinho (matrículas 86.986, 124.288 e 124.289)	<b>CNPJ:</b>	00.831.373/0082-70
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Uberlândia/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	LAT/Y 19°6'53.31"	<b>LONG/X</b>	48°38'19.09"
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Fator locacional zero			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Rochas Consultoria Ambiental e Associados LTDA - ME/Arlene Cortes da Rocha (CREA)	CTF/AIDA-IBAMA 6181212 / ART. M620221 120701		



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 08/11/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 08/11/2022, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55892023** e o código CRC **082B4758**.



**Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS) nº 55890977**

O empreendimento constituído pela Fazenda Lageadinho (matrículas 86.986, 124.288 e 124.289) – coordenadas geográficas de um ponto de referência: 19°06'53.31" S. e 48°38'19.09" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo sua atividade no município de Uberlândia - MG. Em 27/10/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 3950/2022, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento (em operação desde 22/08/2022), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 650,00 ha, ocupada por laranjal, justifica a adoção do procedimento simplificado. O empreendimento possui junto ao órgão ambiental uma licença LAS/Cadastro, Certificado nº 28835226/2018, com validade até 19/09/2028, para o cultivo de 480 ha. O processo foco do presente licenciamento refere-se à ampliação do empreendimento - para o cultivo de 650,00 ha, portanto, o mesmo engloba o total de área cultivada, conforme previsto no § 4º, art. 35 do Decreto 47.383 (02/03/2018).

A atividade é conduzida por meio de Contrato de Parceria Agrícola firmado entre as partes, constante nos autos do presente processo. O empreendedor é responsável por todas as etapas agrícolas (plantio, cultivo e colheita) - com fornecimento de matéria-prima, insumos, maquinário e mão-de-obra (82 funcionários fixos e 136 temporários) e pela destinação final dos resíduos gerados nestas etapas. A atividade é conduzida numa propriedade de 878,5946 ha, sendo a área útil de 650,00 ha e a área construída de 0,2084 ha.

A demanda de água no empreendimento é suprida por meio de captação de água subterrânea (poço tubular) regularizada pela Portaria nº 1905080/2019, com validade até 23/07/2024 e por meio de captação superficial, regularizada pela Portaria nº 00584/2020, de 23/04/2020.

O empreendimento está localizado em área com presença de remanescentes de formações vegetais nativas, caracterizados como Cerrado e há presença de curso d'água. Foi declarado que as áreas de preservação permanente e reserva legal estão protegidas por aceiro.

Foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, nº 0028307-D, para intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de vegetação nativa (0,2822 ha), com validade até 03/10/2016.

Como principal causador de impacto, decorrente da atividade conduzida no empreendimento e, devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos. Os mencionados resíduos recebem os seguintes destinos: as embalagens vazias de agrotóxicos são entregues ao Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - InpEV (Morrinhos - GO); os resíduos de origem doméstica, são destinados à coleta pública do município de Uberlândia-MG; os contaminados com óleos e graxas são destinados ao Aterro Controlado Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos Sólidos (São Paulo) e os óleos usados são recolhidos pela Lwart Soluções Ambientais (Lençóis Paulista-SP).



O esgoto sanitário gerado no escritório, no vestiário e nos 8 pontos de apoio distribuídos nas áreas de cultivo são conduzidos para fossas biodigestoras seguidas de sumidouro. Os efluentes da área de lavagem de máquinas, de implementos e de veículos; da oficina e da pista de abastecimento (com tanque de combustível com capacidade de 15.000 L) são conduzidos para caixas separadoras de água e óleo - CSAO (3 sistemas de tratamento instalados). O efluente gerado no preparo das caldas de pulverização é direcionado para uma caixa de contenção e posteriormente é reaplicado na lavoura.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas. A emissão de materiais particulados, pela queima de combustível, liberados pelo escapamento dos maquinários agrícolas, deve ser reduzida pela manutenção preventiva destes, pela troca dos óleos lubrificantes, dos filtros de óleo, dos filtros de combustível e lubrificação dos componentes.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3170206-2F24.1B9A.4D88.4232.86C1.1969.93C1.BE8D, com área de reserva legal declarada de 178,87 ha (20,81%), com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.**

**O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.**

Cita-se, ainda, que os impactos ambientais relevantes foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento constituído pela Fazenda Lageadinho (matrículas 86.986, 124.288 e 124.289), para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura”, no município de Uberlândia - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.**



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0053226/2022-26**

### PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação\*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

\*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Resíduos Sólidos

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**CONDICIONANTE Nº: 2**

Descrição da Condicionante:

Executar Programa de Automonitoramento da Qualidade do Solos, para as áreas cultivadas, conforme diretrizes especificadas a seguir.

Deverão ser analisados os seguintes parâmetros (solo):

- pH,
- K (Potássio),
- P (Fósforo),
- Ca (Cálcio),
- Mg (Magnésio),
- S (Enxofre),
- Al (Alumínio),
- Na (Sódio),
- CTC efetiva,
- CTC potencial,
- C (Carbono),
- Saturação por Bases,
- Saturação por Alumínio,
- Matéria Orgânica,
- Textura do Solo (somente no primeiro ano de operação do empreendimento).

Apresentar as análises de solo, emitidas pelo laboratório responsável por suas determinações, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo. O laudo técnico deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico, habilitado para tal.

Orientações/Recomendações:

1. A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. As análises deverão ser realizadas conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Qualidade do Solo

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**AFERIÇÃO:** Bienal

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Bienal

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** No vencimento da Licença Ambiental

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.